



BELCHAIR

COMÉRCIO DE MÓVEIS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 14126/2023

BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.209.847/0001-62, sediada na Rua Angelina Michielon, Nº285, sala 06, Bairro: Cristo Redentor, CEP 95084-430, Caxias do Sul/RS, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **GILBERTO PERINI**, portador da Carteira de Identidade n.º 1068486487 e do CPF n.º 501.744.529-34, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que equivocadamente analisou os documentos de habilitação e restou por desclassificar a Recorrente, nos termos e nas razões a seguir aduzidos.

I – PRELIMINARMENTE

Infelizmente, a empresa **BELCHAIR** não pode se conformar com a decisão que equivocadamente desclassificou a empresa após a análise da documentação de habilitação, eis que a mesma cumpre todos os elementos exigidos no instrumento convocatório, conforme abaixo se demonstrará.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Belchair Comércio de Móveis LTDA
Rua Angelina Michelin 285 – Sala 06 – Bairro Cristo Redentor
Caxias do Sul – RS – CEP 95084-430 - Fone: 54 3066-7772
CNPJ 29.209.847/0001-62 - I.E. 029/0630584
licitacoes@belchair.net.br



BELCHAIR

COMÉRCIO DE MÓVEIS

Primeiramente, informa a tempestividade da presente peça, uma vez que a RECORRENTE BELCHAIR apresenta o Recurso Administrativo respeitando o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 10.1 do instrumento convocatório.

III – DAS RAZÕES PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

Antes de mais nada é imprescindível lembrar que a RECORRENTE BELCHAIR participou do presente processo licitatório com a máxima boa-fé, apresentando sua proposta e documentos. Por vez, a mesma foi inabilitada sob os seguintes argumentos:

“Inabilitada: Por não atender ao subitem (item 6.2.4) do Edital (AUSENTE) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

Por não atender ao (item 6.2.6.2) do edital (AUSENTE) – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante, consubstanciada na Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Tributários e/ou da Dívida Ativa do Estado, com validade na data da abertura da presente licitação.”

Pois bem, para cumprimento dos itens acima, foram enviados a certidão municipal, bem como o DIRE, documento esse que pode ser visualizado com a leitura do QR CODE:



Belchair Comércio de Móveis LTDA
chelon 285 – Sala 06 – Bairro Cristo Redentor
II – RS – CEP 95084-430 – Fone: 54 3066-7772
CNPJ 29.209.847/0001-62 – I.E. 029/0630584
licitacoes@belchair.net.br



BELCHAIR

COMÉRCIO DE MÓVEIS

Referido documento, ao ser acessado, entra diretamente na página do SEFAZ RS e confirma a regularidade da BELCHAIR com a fazenda estadual, bem como a identificação e localização da empresa, vejamos:

sefaz.rs.gov.br

RECEITA ESTADUAL RS

IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)	
Inscrição Estadual	029/0630584
CNPJ	29.209.847/0001-62
Nome Fantasia	Belchair Comercio De Moveis
Razão Social	Belchair Comercio De Moveis Ltda
Enquadramento	Geral
Situação Cadastral Vigente	Habilitado

NG - Veja mais em www.nfe.sefaz.rs.gov.br

sefaz.rs.gov.br

RECEITA ESTADUAL RS

IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)	
Logradouro	Rua Angelina Michelson
Número	285 - Sala 06
Bairro	Cristo Redentor
Município	Caxias Do Sul
Cep	95084430
Telefone	54-30667772

NG - Veja mais em www.nfe.sefaz.rs.gov.br

O documento apresentado pela Recorrente BELCHAIR comprova a **situação atual da empresa, com cadastro vigente** e certamente, atende as exigências do instrumento convocatório, razão pelo qual, comprova-se que a sua desclassificação foi prematura e equivocada.

Note, Senhores, que no item 6.2.4 há uma opção de escolha, sendo exigida a inscrição **estadual ou municipal**, e portanto, foi apresentada a certidão municipal. Para cumprimento

Belchair Comércio de Móveis LTDA
Rua Angelina Michelson 285 – Sala 06 – Bairro Cristo Redentor
Caxias do Sul – RS – CEP 95084-430 - Fone: 54 3066-7772
CNPJ 29.209.847/0001-62 - I.E. 029/0630584
licitacoes@belchair.net.br



BELCHAIR

COMÉRCIO DE MÓVEIS

do item 6.2.6.2 foi enviado o citado QR CODE, confirmando a regularidade com a Fazenda Estadual.

Aliás, frise-se, que durante a sessão foi feita a leitura do QR e confirmada a REGULARIDADE DA BELCHAIR com a fazenda estadual e, portanto, demonstrado total atendimento da empresa com as exigências da licitação.

Os documentos em debate, que motivaram a desclassificação da empresa BELCHAIR são públicos e foram consultados presencialmente pela comissão de licitação, na qual confirmou que a empresa ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Frise-se, trata-se de uma certidão negativa pública, facilmente extraída da internet no site do SEFAZ do Estado do Rio Grande do Sul, portanto, em poucos minutos a mesma poderia ter sido consultada.

A desclassificação da empresa BELCHAIR pela simples falta de apresentação de uma certidão negativa física mostra-se com excesso de rigor, em notável prejuízo a própria administração pública.

Até porque **a BELCHAIR cumpre com todas as exigências da licitação**, o que é facilmente foi confirmado no momento da realização da sessão pública.

A desclassificação da empresa BELCHAIR tão somente pela falta de apresentação de um documento físico, a qual frise-se, foi visualmente confirmada pela comissão de licitação afronta aos princípios básicos que regem o Direito Administrativo, em especial a razoabilidade.

Ora Senhores, os julgamentos no presente certame não parecem compatíveis com a razoabilidade e busca pela proposta mais vantajosa, eis que provavelmente a BELCHAIR

Belchair Comércio de Móveis LTDA
Rua Angelina Michelin 285 – Sala 06 – Bairro Cristo Redentor
Caxias do Sul – RS – CEP 95084-430 - Fone: 54 3066-7772
CNPJ 29.209.847/0001-62 - I.E. 029/0630584
licitacoes@belchair.net.br



BELCHAIR

COMÉRCIO DE MÓVEIS

seria a empresa com preços mais competitivos, mas foi desclassificada pela falta de apresentação de uma simples certidão negativa, que se frise, seria facilmente sanável.

Embora o sistema pátrio prestigie o procedimento licitatório o Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, de observância obrigatória tanto pela Administração Pública como pelos cidadãos, não obstante, o sistema também valoriza o Princípio da Razoabilidade, além da preservação do interesse público. A falta de apresentação de um documento físico não importou em prejuízo à Administração Pública, até porque a veracidade das informações foi consultada durante a sessão de licitação, confirmando a regularidade da BELCHAIR com a fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Em outras palavras, a licitação não pode ser vista como uma ciência exata que se enquadra às fórmulas preestabelecidas e no final terá sempre o melhor resultado. O agente público precisa ir além, utilizar o procedimento licitatório ao seu favor, como um instrumento efetivo para obtenção de um resultado realmente valioso, atendendo os princípios e objetivos da licitação e alcançando a melhor proposta para a ocasião.

A desclassificação da BELCHAIR se dá por mera formalidade, demonstrando um rigor excessivo do ente público, afastando a razoabilidade de todo o processo, ferindo de morte a busca pela melhor proposta.

Por tal razão, Senhores, acreditamos que a inabilitação da empresa BELCHAIR foi prematura e desobedeceu princípios básicos do processo administrativo como razoabilidade e economicidade, razão pelo qual, requeremos a imediata anulação da desclassificação.

IV – PEDIDOS:

Belchair Comércio de Móveis LTDA
Rua Angelina Michelin 285 – Sala 06 – Bairro Cristo Redentor
Caxias do Sul – RS – CEP 95084-430 - Fone: 54 3066-7772
CNPJ 29.209.847/0001-62 - I.E. 029/0630584
licitacoes@belchair.net.br



BELCHAIR

COMÉRCIO DE MÓVEIS

Seja dado provimento ao presente recurso administrativo, anulando a decisão de desclassificação/inabilitação da BELCHAIR por excesso de rigor, nos termos da larga argumentação supra.

Atenciosamente,

Nesses termos, pede deferimento

Caxias do Sul/RS, 09 de novembro de 2023.


Clorimar Satiro Bittencourt - Representante
CPF 233.256.409-82
BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA